



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO Nº 1.730 /2021

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO DECRETO DE Nº 1.728 DE 12 DE ABRIL DE 2021 E SOBRE A PERMANÊNCIA DA “ONDA ROXA” NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG , no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inc. XL da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Amparo.

Considerando a necessidade de manutenção das medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal de nº 1.683 de 07 de janeiro de 2021 que declara calamidade pública no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo-MG e demais legislações Municipais ;

DECRETA

Art. 1º No âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo-MG, as atividades econômicas e empresárias locais, deverão observar o que dispõe no presente Decreto e, nos casos não referenciados, o que estabelece o protocolo do Programa Minas Consciente acessível no seguinte endereço eletrônico:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.4_-_onda_roxa_-_escolas.pdf.

§ 1º Havendo a presença de infectados nos estabelecimentos, entre clientes e trabalhadores, os mesmos deverão comunicar imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

a Vigilância em Saúde do Município, e apresentar plano de adequação e retorno das atividades, sob pena de incidência na multa descrita no §1º do art. 16 deste Decreto.

§ 2º As agências bancárias, casas lotéricas e demais estabelecimentos que formem filas para atendimento de seus usuários, deverão observar o espaçamento de 2 metros entre os clientes, inclusive na área externa, realizando o controle das mesmas de modo a difundir a informação acerca da necessidade de não aglomeração, sob pena de aplicação da multa descrita no §1º do art.16 deste Decreto.

Art. 2º As atividades relacionadas ao comércio varejista de vestuário, calçados, acessórios, lojas de manutenção e venda de equipamentos eletrônicos e informática, papelerias, cursos profissionalizantes, auto escolas, comércio e fabricação de móveis e lojas de departamentos em geral, poderão funcionar no horário estabelecido entre as 7:00 e 19:00 horas, de segunda a sexta feira.

§ 1º Fica vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º Para todas as atividades descritas no caput deverão ser observadas a ocupação de no máximo 30% (trinta por cento), o distanciamento de 2 metros entre os clientes, , uso de máscara e disponibilização de álcool gel para higienização dos usuários dos serviços, bem como demais protocolos sanitários estabelecidos pelo Programa do Estado de Minas.

Art. 3º As atividades relacionadas à venda de produtos alimentícios, tais como bares, sorveterias, restaurantes, pastelarias, lanchonetes e estabelecimento similares, poderão funcionar nos horários compreendidos entre as 7:00 e 21:00 horas, com atendimento presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

§ 1º As atividades de que trata este artigo deverão observar, a ocupação de no máximo 30% (trinta por cento), o distanciamento de 2 metros entre os clientes, uso de máscara e disponibilização de álcool gel para higienização dos usuários dos serviços, bem como demais protocolos sanitários estabelecidos pelo Programa do Estado de Minas.

I- É vedada a permanência de clientes no balcão e colocação de mesas e cadeiras nos logradouros públicos.

§ 2º Os atendimentos em mesas deverão limitar-se a ocupação de pessoas do mesmo núcleo familiar que residam no mesmo endereço, ou de até duas pessoas de famílias distintas.

I- É vedada a realização de confraternizações que gerem aglomeração de pessoas contrárias às limitações estabelecidas neste artigo, sob pena de incidência da multa prevista no §1º do art. 16 deste Decreto.

§ 3º Após às 21:00 horas fica autorizado a continuidade da atividade somente no sistema de entregas a domicílio, vedada a permanência no local.

§ 4º Aos sábados e domingos, as atividades relacionadas no caput deverão observar horário de funcionamento específico, compreendido entre as 7:00 e 15:00 horas, observadas as condições de ocupação estabelecidas neste artigo.

§ 5º Nos estabelecimentos que atendam pelo sistema self service, é obrigatório a disponibilização pelo estabelecimento e uso pelos clientes de luvas descartáveis e orientá-los para que usem máscara quando do acesso ao buffet.

I- Preferencialmente, caberá ao estabelecimento a disponibilização de colaborador individualizado a servir os usuários.

Art. 4º As atividades de padarias poderão funcionar de segunda a domingo das 5:00 às 22:00 horas, para atendimento no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Parágrafo Único. As atividades descritas no caput deste artigo deverão ser observadas a ocupação de no máximo 30% (trinta por cento), o distanciamento de 2 metros entre os clientes, uso de máscara e disponibilização de álcool gel para higienização dos usuários dos serviços, bem como demais protocolos sanitários estabelecidos pelo programa do Estado de Minas.

Art. 5º As atividades relacionadas a Drogarias e Farmácias deverão funcionar no horário compreendido entre 5:00 e 22:00 horas de domingo a domingo.

§ 1º. Não se aplica a limitação de horário estabelecida no caput quando tratar-se de atendimento de plantão.

§ 2º. As atividades descritas no caput deste artigo deverão ser observadas a ocupação de no máximo 30% (trinta por cento) com o distanciamento de 2 metros entre os clientes, uso de máscara e disponibilização de álcool gel para higienização dos usuários dos serviços, bem como demais protocolos sanitários estabelecidos pelo programa do Estado de Minas.

Art. 6º As atividades de supermercados, mercados, mercearias, hortifrútis, açougue e congêneres ao seguimento de alimentos, poderão funcionar de segunda a sábado, nos horários compreendidos entre 5:00 e 22:00 horas a aos domingos até às 15:00 hs.

§ 1º Para todas as atividades descritas no caput deste deverão ser observadas a ocupação de no máximo 30% (trinta por cento), o distanciamento de 2 metros entre os clientes, uso de máscara e disponibilização de álcool gel para higienização dos usuários dos serviços, bem como demais protocolos sanitários estabelecidos pelo programa do Estado de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Art. 7º Os templos, de qualquer religião, para fins de pregação da fé, deverão observar os horários compreendidos entre 8:00 e 20:00 horas, de segunda à domingo.

Parágrafo Único. Os templos deverão observar a ocupação de no máximo 30% (trinta por cento) ,o distanciamento de 2 metros entre os fiéis, uso de máscara e disponibilização de álcool gel para higienização dos usuários, bem como demais protocolos sanitários estabelecidos pelo programa do Estado de Minas.

Art. 8º As atividades de Praças de Esportes, Clubes e Associações Poliesportivas poderão funcionar nos horários compreendidos entre 6:00 e 21:00 horas, de segunda a sexta feira e de 06:00 às 15:00 aos sábados e domingos, vedada a utilização de saunas e vestiários.

Parágrafo Único. A utilização de piscinas, para prática de esportes individuais, deverá observar a ocupação máxima de 01 (uma) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados), assim considerando o tamanho total da área, em metros quadrados, dividida por 10 (dez), observando-se o distanciamento de 2 metros entre os praticantes.

Art. 9º As academias, estúdios de personal e afins, deverão funcionar de segunda a sexta feira, nos horários compreendidos entre 6:00 e 21:00 horas, e aos sábados de 6:00 às 12:00.

§ 1º Fica proibida a abertura dos estabelecimentos a que faz menção o caput deste artigo aos domingos e feriados.

§ 2º Para as atividades descritas no caput deste artigo deverão funcionar conforme Lei Municipal nº 1.971 de 07 de abril de 2021 tais como uso de máscara obrigatório e disponibilização de álcool gel para higienização dos usuários dos serviços, bem como demais protocolos sanitários estabelecidos pelo programa do Estado de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Art. 10. As atividades relacionadas a serviços de institutos de beleza, barbearias e afins poderão funcionar no horário compreendido entre 8:00 e 20:00 horas, de segunda a sábado, mediante agendamento de horários.

§ 1º. Fica vedado o funcionamento das atividades descritas no caput deste artigo aos domingos e feriados.

§ 2º. Para as atividades descritas no caput deste artigo deverão ser observadas a ocupação de no máximo 30% (trinta por cento), o distanciamento de 2 metros entre os usuários, uso de máscara e disponibilização de álcool gel para higienização dos usuários dos serviços, bem como demais protocolos sanitários estabelecidos pelo programa do Estado de Minas.

Art. 11. As atividades relacionadas a serviços de manutenção, construção civil, escritórios, imobiliárias, clínicas veterinárias e de comercialização de produtos de limpeza, poderão funcionar nos horários compreendidos entre 8:00 e 18:00 horas, e, **nos casos de urgência e emergência, sem restrição de horários.**

Art. 12. **As atividades relacionadas a serviços de saúde, velório e comercialização de combustíveis poderão funcionar sem restrição de horários,** observadas as medidas de prevenção e distanciamento necessário ao combate de proliferação do Corona Vírus.

Art. 13. Fica permitida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios, salões e casas para a realização eventos, em área urbana ou rural , DESDE QUE AGENDADA, COM ANTECEDÊNCIA A DATA DO EVENTO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A DELIMITAÇÃO DO LOCAL BEM COMO A EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Parágrafo único. Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no caput, os proprietários de imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador que realizarem o evento sem a devida vistoria e autorização por escrito da vigilância sanitária.

Art. 14. Às atividades que eventualmente não tenham sido relacionadas no presente decreto aplica-se, no que couber, as regras estabelecidas pelo Estado de Minas Gerais, através das Deliberações Covid-19 nº 130, nº 136 e outras à elas subsequentes, cuja matéria se vincule à classificação da denominada Onda Roxa do Programa Minas Consciente.

Art. 15. Em quaisquer das situações descritas neste decreto será obrigatória a observância estrita ao limite máximo de ocupação estabelecida em cada um de seus dispositivos, o uso de máscara e a disponibilização de álcool gel para higienização dos usuários dos serviços.

Art. 16. A inobservância das regras constantes neste decreto implica na notificação do estabelecimento por parte dos agentes públicos municipais.

§ 1º. No caso de reincidência fica estabelecida a aplicação de multa no valor correspondente a 5 UFM (R\$ 500,00).

§ 2º. Persistida a reincidência fica determinada a aplicação da multa do § 1º de forma triplicada.

§ 3º. No caso de reiterado descumprimento às disposições deste decreto, assim considerada a contínua infringência, mesmo após a aplicação das sanções acima descritas, fica autorizado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a imediata suspensão do



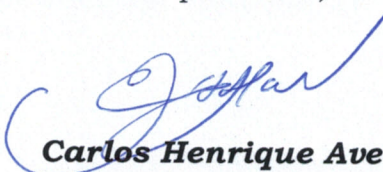
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

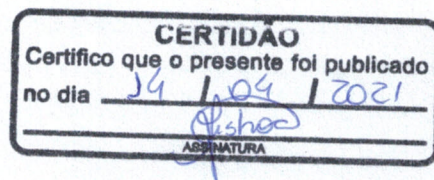
alvará de funcionamento e lacramento do estabelecimento, que perdurará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17. As disposições estabelecidas em decretos anteriores e não conflitantes com as aqui discriminadas permanecem inalteradas, revogando-se aquelas em contrário.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de 15 de abril de 2021, e terá validade até disposição em contrário.

Santo Antônio do Amparo-MG, 14 de abril de 2021.


Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO I

**QUADRO INFORMATIVO DE FUNCIONAMENTO (Decreto
Municipal nº 1. 730/2021)**

<u>ATIVIDADE/SERVICO</u>	<u>FUNCIONAMENTO</u>	<u>VENDA DE BEBIDA ALCÓOLICA</u>	<u>DELIVERY</u>	<u>RETIRADA NO BALCÃO</u>	<u>DIAS/HORÁRIOS</u>
BARES E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCÓOLICAS , CERVEJARIAS	<u>SIM (30% CAPACIDADE) ATENDIMENTO PRESENCIAL DE SEG À SEXTA DE 07:00 HS ATÉ ÀS 21:00 HS SÁBADO E DOMINGO DE 07:00 HS ÀS 15:00 HS DELIVERY EM DIAS E HORÁRIOS LIVRES</u>	<u>SIM</u>	<u>SIM (EM DIAS E HORÁRIOS LIVRES)</u>	<u>SIM DE SEG À SEXTA ATÉ ÀS 21:00 SÁB E DOMINGO ATÉ ÀS 15:00 HS</u>	<u>ATENDIMENTO PRESENCIAL (30% CAPACIDADE) DE SEG À SEXTA DE 07:00 HS ATÉ ÀS 21:00 HS SÁBADO E DOMINGO DE 07:00 HS ÀS 15:00 HS DELIVERY EM DIAS E HORÁRIOS LIVRES</u>
HOSPITAIS , VENDAS DE MATERIAIS CLÍNICOS E HOSPITALARES , ÓTICAS.	<u>SIM (HORÁRIO LIVRE)</u>	-	-	-	<u>HORÁRIO LIVRE</u>
FARMÁCIAS	<u>SIM (SEGUNDA À DOMINGO DE 05:00 ÀS 22:00 HS) PLANTÃO : HORÁRIO LIVRE</u>	-	<u>SIM (EM DIAS E HORÁRIOS LIVRES)</u>	<u>SIM (SEGUNDA À DOMINGO DE 05:00 ÀS 22:00 HS)</u>	<u>SIM (SEGUNDA À DOMINGO DE 05:00 ÀS 22:00 HS) PLANTÃO: HORÁRIO LIVRE</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

<u>ATIVIDADE/SERVICO</u>	<u>FUNCIONAMENTO</u>	<u>VENDA DE BEBIDA</u> <u>ALCÓOLICA</u>	<u>DELIVERY</u>	<u>RETIRADA NO</u> <u>BALCÃO</u>	<u>DIAS/HORÁRIOS</u>
BORRACHARIA, POSTOS DE COMBUSTÍVEL, DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA	SIM (HORÁRIO LIVRE)	-	SIM	SIM (HORÁRIO LIVRE)	<u>HORÁRIO LIVRE</u>
CLÍNICAS MÉDICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, ODONTOLÓGICAS, FISIOTERÁPICAS, PILATES , SERVIÇOS DOMÉSTICOS, CUIDADORES, TERAPEUTAS E SIMILARES	SIM (LIVRE)	-	SIM	SIM	HORÁRIO LIVRE
AUTO ESCOLAS	SIM (SEG À SÁB ATÉ ÀS 18:00 HS)	-	-	-	SIM (SEG À SÁB ATÉ ÀS 18:00 HS)
CLÍNICAS VETERINÁRIAS	SIM (SEG À SÁB DE 08:00 ÀS 18:00) URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: HORÁRIO LIVRE	-	SIM	SIM (HORÁRIO LIVRE)	SIM (SEG À SÁB DE 08:00 ÀS 18:00) URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: HORÁRIO LIVRE
FÁBRICAS , LOJAS DE TECIDOS E AVIAMENTOS EXCLUSIVAS PARA CONFEÇÃO DE EPI'S E UNIFORMES HOSPITALARES, INDÚSTRIAS , FÁBRICAS DE MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO , TELECOMUNICAÇÃO, INTERNET E E IMPRENSA	SIM (SEG À SÁB ATÉ ÀS 18:00 HS)	-	SIM(HORÁRIO LIVRE)	SIM(SEG À SÁB ATÉ ÀS 18:00 HS)	SIM (SEG À SÁB ATÉ ÀS 18:00HS) DELIVERY: HORÁRIO LIVRE)
ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, GINÁSTICA, NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, ARTES MARCIAIS, E DEMAIS MODALIDADES ESPORTIVAS	SIM (SEG À SEX ATÉ ÀS 21:00) SÁB ATÉ ÀS 12:00 DOM E FERIADOS (FECHADO)	-	-	-	SIM (SEG À SEX ATÉ ÀS 21:00) SÁB ATÉ ÀS 12:00 DOM E FERIADOS (FECHADO)
PRAÇA DE ESPORTES, CLUBES E ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E SIMILARES	SIM (SEG À SEX 06:00 ATÉ ÀS 21:00) SÁB , DOM DE 06:00 ÀS 15:00 HS 30% DA CAPACIDADE	SIM	-	SIM (SEG À SEX DE 06:00 ATÉ ÀS 21:00) SÁB E DOM (06:00 ÀS 15:00 HS)	(SEG À SEX DE 06:00 ATÉ ÀS 21:00) SÁB E DOM DE (06:00 ÀS 15:00) 30% DA CAPACIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

<u>ATIVIDADE/SERVIÇO</u>	<u>FUNCIONAMENTO</u>	<u>VENDA DE BEBIDA ALCÓOLICA</u>	<u>DELIVERY</u>	<u>RETIRADA NO BALCÃO</u>	<u>DIAS/HORÁRIOS</u>
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, MANICURE E PEDICURE E CLÍNICAS DE ESTÉTICA	SIM (SEG À SÁB ATÉ ÀS 20:00 HS) 30% DA CAPACIDADE <u>DOMINGOS E FERIADOS FECHADO</u>	-	SIM (DIAS E HORÁRIOS LIVRES)	SIM (SEG À SÁB ATÉ ÀS 20:00 HS) <u>DOMINGO FECHADO</u>	(SEG À SÁB ATÉ ÀS 20:00) 30% DA CAPACIDADE <u>DOMINGOS E FERIADOS FECHADO</u>
HOTÉIS , POUSADAS, MÓTEIS E SIMILARES	SIM (LIVRE)	<u>SIM (PROIBIDO O CONSUMO NO SAGUÃO DO HOTEL)</u>	-	-	<u>HORÁRIO LIVRE</u>
RESTAURANTES, LANCHONETES, TRAILER DE SANDUÍCHES, PASTELARIAS, PIZZARIAS, SORVETERIAS E SIMILARES	SIM <u>ATENDIMENTO PRESENCIAL (SEG À SEX ATÉ ÀS 21:00) (SÁB , DOM E FERIADOS ATÉ ÀS 15:00 HS) 30% DA CAPACIDADE E DELIVERY LIVRE</u>	SIM	<u>SIM (SEGUNDA A DOM HORÁRIO LIVRE)</u>	(SEG À SEX ATÉ ÀS 20:00) SÁB , DOM E FERIADOS ATÉ ÀS 15:00 HS	<u>ATENDIMENTO PRESENCIAL (SEG À SEX ATÉ ÀS 21:00) (SÁB , DOM E FERIADOS ATÉ ÀS 15:00 HS) 30% DA CAPACIDADE E DELIVERY LIVRE</u>
ATIVIDADES FÍSICAS EM VIAS PÚBLICAS (CORRIDA, CAMINHADA E SIMILARES)	PERMITIDO	-	-	-	PERMITIDO
TEMPLOS RELIGIOSOS, IGREJAS.	<u>SEG À DOM DE 08:00 ATÉ ÀS 20:00 HS REDUZIDOS A 30% DE SUA CAPACIDADE</u>	--	-	-	<u>SEG À DOM DE 08:00 ATÉ ÀS 20:00 HS REDUZIDOS A 30% DE SUA CAPACIDADE</u>
SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, VERDURÕES E SIMILARES	SIM <u>ATENDIMENTO PRESENCIAL (SEGUNDA À SÁB DE 05:00 ATÉ ÀS 22:00 HS E DOM ATÉ ÀS 15:00 HS 30% DA CAPACIDADE</u>	SIM	<u>SIM (SEGUNDA A DOM HORÁRIO LIVRE)</u>	<u>SIM (SEGUNDA À SÁB DE 05:00 ATÉ ÀS 22:00 HS E DOM ATÉ ÀS 15:00 HS</u>	(SEGUNDA A SÁB DE 05 H ÀS 22H) E <u>DOMINGO ATÉ ÀS 15:00 HS 30% DA CAPACIDADE APÓS ESTE HORÁRIO PERMITIDO SOMENTE ENTREGAS DELIVERY EM HORÁRIO LIVRE</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

<u>ATIVIDADE/SERVIÇO</u>	<u>FUNCIONAMENTO</u>	<u>VENDA DE BEBIDA ALCÓOLICA</u>	<u>DELIVERY</u>	<u>RETIRADA NO BALCÃO</u>	<u>DIAS/HORÁRIOS</u>
PADARIAS	SIM (SEG À DOM ATÉ ÀS 22:00 HS)	SIM	SIM (HORÁRIO LIVRE)	SIM (SEG À DOM ATÉ ÀS 22:00 HS)	SIM(SEG À DOM ATÉ ÀS 22:00 HS)
AGÊNCIAS BANCÁRIAS, ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E SIMILARES	SIM (SEG À SEX DE 08:00 ÀS 18:00 HS)	-	-	-	(SEG À SEX DE 08:00 ÀS 18:00 HS)
LOTÉRICAS	SEG À SÁB	-	-	-	SEG À SÁB
COMÉRCIO EM GERAL (LOJAS ROUPAS, INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, PAPELARIAS, FLORICULTURAS E SIMILARES)	SIM ATENDIMENTO PRESENCIAL (SEG À SEX DE 07:00 ÀS 19:00) 30% DA CAPACIDADE (SÁB , DOM E FERIADOS FECHADO) DELIVERY EM DIAS E HORÁRIOS LIVRES	-	SIM (EM DIAS E HORÁRIOS LIVRES)	SIM(SEG À SEX ATÉ ÀS 19:00) SÁBADO E DOM (FECHADO)	SIM (SEG À SEX DE 07:00 ÀS 19:00) 30% DA CAPACIDADE SÁB , DOM E FERIADOS (FECHADO) DELIVERY EM DIAS E HORÁRIOS LIVRES
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, SERRALHERIAS, OFICINAS MÊCANICAS, LAVA - JATOS, LANTERNAGEM, LOJAS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, LOJAS AGROPECUÁRIAS, TRABALHO EM SÍTIOS E FAZENDAS, LOCAÇÃO E VENDA DE VEÍCULOS, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO	SIM (SEGUNDA À SÁB DE 05:00 ÀS 20:00 HS - COM ATENDIMENTO PRESENCIAL 30% DA CAPACIDADE DOM FECHADO	NÃO	SIM (SEG À SÁB EM HORÁRIO LIVRE)	SIM (SEGUNDA À SÁB DE 05:00 ÀS 20:00 HS DOM FECHADO	SIM (SEGUNDA À SÁB DE 05:00 ÀS 20:00 HS 30% DA CAPACIDADE DELIVERY EM HORÁRIO LIVRE) DOM FECHADO
FEIRA LIVRE DOS PRODUTORES RURAIS	SIM	NÃO	SIM	SIM	SÁB DE 06:00 AO 12:00
ATIVIDADES DE ENSINO PRESENCIAL REFERENTES AO ÚLTIMO PERÍODO OU SEMESTRE DOS CURSOS DA ÁREA DE SAÚDE	LIVRE	-	-	-	HORÁRIO LIVRE
FUNCIONAMENTO E ALUGUEL DE GALPÕES, FAZENDAS, RANCHOS, SÍTIOS , CHÁCARAS, CASAS DE SHOWS E SIMILARES- PARA FESTAS	SIM (COM PRÉVIO AGENDAMENTO DA DATA NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A DELIMITAÇÃO DO NÚMERO DE PESSOAS E AUTORIZAÇÃO ESCRITA)	SIM	-	-	(COM PRÉVIO AGENDAMENTO DA DATA NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A DELIMITAÇÃO DO NÚMERO DE PESSOAS E AUTORIZAÇÃO ESCRITA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

<u>ATIVIDADE/SERVIÇO</u>	<u>FUNCIONAMENTO</u>	<u>VENDA DE BEBIDA ALCÓOLICA</u>	<u>DELIVERY</u>	<u>RETIRADA NO BALCÃO</u>	<u>DIAS/HORÁRIOS</u>
TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, SOLICITADOS POR APLICATIVOS, TRANSPORTE PÚBLICO INCLUINDO TÁXI E MOTOTÁXI	LIVRE	-	-	-	HORÁRIO LIVRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	SIM SEG À SEX 12:00 ÀS 17:00 DESDE QUE 1 POR VEZ	-	-	-	DE SEGUNDA À SEXTA -FEIRA DE 12:00 ÀS 17:00
OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SAÚDE, ASSISTÊNCIA, SOCIAL, AGRICULT, MEIO AMBIENTE, CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO)	SIM (HORÁRIO NORMAL) ATENDIMENTO DESDE QUE 1 POR VEZ	-	-	-	SIM (HORÁRIO NORMAL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	SIM (HORÁRIO NORMAL)	-	-	-	SIM (HORÁRIO NORMAL)
VELÓRIO	SIM HORÁRIO LIVRE (OBSERVANDO AS NORMAS DE SEGURANÇA)	-	-	-	HORÁRIO LIVRE

DENÚNCIAS LIGAR NO NÚMERO: (35) 9 97379478 (WHATSSAPP VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

A PANDEMIA AINDA NÃO ACABOU, CADA UM FAÇA A SUA PARTE PARA O BEM DE TODOS !!!

